



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.067, DE 2024

(Da Sra. Sonize Barbosa)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7713, de 1988, para incluir o diabetes mellitus (DM) entre os agravos à saúde a cujos portadores são concedidos a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2318/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7713, de 1988, para incluir o diabetes mellitus (DM) entre os agravos à saúde a cujos portadores são concedidos a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art.6º da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e diabetes mellitus (DM), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

Justificação

A presente proposta de lei tem como objetivo conceder a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma aos portadores de diabetes mellitus do reconhecendo a gravidade dessa doença crônica e os altos custos com tratamento e medicamentos que impactam significativamente a vida dessas pessoas.



O Diabetes no Brasil é um Problema de Saúde Pública de proporções alarmantes afetando milhões de pessoas e acarretando diversos desafios para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

O Brasil é o 6º país do mundo com maior número de pacientes com diabetes, são mais de 13 milhões de pessoas com diabetes no Brasil, o que representa 6,9% da população nacional. Estima-se que o número de diabéticos no país possa chegar a 21,5 milhões em 2030.

O diabetes mellitus segundo o Ministério da Saúde, acomete aproximadamente entre 5% e 10% do total de diabéticos no Brasil. Essa doença exige cuidados contínuos e onerosos, incluindo insulina, medicamentos, tiras de teste, seringas, bombas de insulina e outros insumos. A isenção do IR poderia aliviar essa carga financeira significativamente para os pacientes e suas famílias. Os custos com o tratamento do diabetes são consideráveis, tanto para o sistema público de saúde quanto para os próprios pacientes. Esse valor inclui os custos com medicamentos, insumos hospitalares, internações, consultas médicas e exames laboratoriais. A isenção do IR para os aposentados poderia aliviar essa carga financeira, possibilitando que os portadores da doença dediquem mais recursos ao seu tratamento e bem-estar.

O tratamento continuado deveria ser arcado pelo Estado, mas é comum que, em virtude das dificuldades de acesso aos medicamentos, o cidadão tenha que utilizar seu próprio dinheiro para comprá-los.

No que tange ao impacto financeiro-orçamentário a isenção pode levar a uma redução na receita de IR, mas é importante ponderar essa perda com os benefícios sociais e econômicos da medida, como a diminuição dos custos com internações e tratamentos de complicações, configurando como uma medida de grande relevância social e de saúde pública. Nesse sentido, a regra passaria a valer apenas depois de um ano da data de sua publicação, para que o governo tenha tempo hábil de incorporar a isenção na lei orçamentária anual subsequente.

Diante do exposto, torna-se urgente a necessidade de medidas que garantam o acesso universal ao tratamento do diabetes e que promovam a qualidade de vida das pessoas com essa doença.

A isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma é uma medida justa e necessária que contribuirá para aliviar o impacto financeiro da doença na vida desses brasileiros.



A presente proposta de lei está em consonância com os princípios da justiça social e da solidariedade, e visa garantir o direito à saúde e à dignidade das pessoas com diabetes mellitus.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada SONIZE BARBOSA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.713, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1988**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713>

FIM DO DOCUMENTO